

EXPEDIENTE

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal
João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito

ÓRGÃO OFICIAL DIÁRIO ELETRÔNICO

João Batista de Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Alberto Carlos da Silva
Assessor Executivo Especial III
E-mail: semgov@timon.ma.gov.br
Praça São José S/N, Centro, Timon – MA

SUPORTE TÉCNICO

Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação de Timon - ATI

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO



Timon 126

Uma grande história para contar,
um grande futuro para viver.

DECRETO Nº 060 /2017 - GP

Timon – MA, 28 de Agosto de 2017.

Dispõe sobre o lançamento e a cobrança de créditos originados em Receitas Patrimoniais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal (LOM), e considerando artigos 678 a 694, da Lei Federal nº 3.071, de 10 de janeiro de 1916, aplicáveis à situação ora regulamentada e por força do art. 2.038, da Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O lançamento e a cobrança administrativa de créditos originados em Receitas Patrimoniais seguirão o estabelecido neste Decreto.

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto considera-se como:

I - domínio útil, parcela do direito sobre a propriedade que se encontra em poder do foreiro possibilitando-lhe a utilização da área e a percepção dos frutos;
II - domínio direto, parcela do direito sobre a propriedade que se encontra em poder do Município conferindo-lhe direitos e prerrogativas;
III - domínio pleno do terreno caracteriza a propriedade plena e resulta da reunião do domínio útil e do domínio direto;

CAPÍTULO II DO LANÇAMENTO DAS RECEITAS PATRIMONIAIS

Art. 3º. Dá-se o lançamento das receitas mediante a formalização dos atos pela Secretaria Municipal de Finanças que verifiquem a hipótese de incidência da receita, a identificação do sujeito passivo e o valor apurado.

§1º. Considerar-se-á como data do lançamento do crédito, a data da inscrição do débito no sistema de arrecadação do município de Timon.

§2º. Considerar-se-á concluída a inscrição para efeito do que dispõe o § 1º deste artigo, quando estabelecida a data do vencimento do correspondente débito no sistema informatizado utilizado para gerar o documento de arrecadação.

§3º. O número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) identifica o sujeito passivo da obrigação.

CAPÍTULO III DO FORO

Art. 4º. O foro é a receita patrimonial decorrente da utilização de imóvel do Município sob regime de aforamento, verificados:

I - como hipótese de incidência, o aforamento contratado ou, à míngua do contrato, a relação jurídica onde haja sub-rogação de direitos ao domínio útil ou quando os elementos da relação estejam caracterizados;
II - como sujeito passivo da obrigação, o titular do domínio útil.

§1º. A alíquota incidente para fins de valor do foro será de 0,05%.

§2º. A base de cálculo do foro é o valor de mercado do terreno, definido em laudo expedido pela Secretaria Municipal de Finanças com prazo de validade de 12 meses.

§3º. O lançamento do foro será no momento do resgate.

Art. 5º. A pessoa identificada como foreiro poderá contraditar a cobrança com a instauração de processo administrativo que suspenderá a exigibilidade do foro até a conclusão do processo.

Art. 6º. O crédito originado da receita patrimonial de foro não satisfeito no prazo estabelecido ficará sujeito à incidência de juros e multa de mora, além da atualização monetária.

I - Os juros de mora são no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e incidirá no primeiro dia após o vencimento do débito;
II - A multa de mora é no percentual de 0,33% ao dia até o limite de 20%.

Art. 7º. Extingue-se o foro:

I - pelo resgate da enfiteuse;
II - pelo falecimento do enfiteuta sem herdeiros, retornando o domínio útil ao Município de Timon;
III - pela ocorrência do comisso;
IV - por interesse público, mediante prévia indenização.

CAPÍTULO IV DO LAUDÊMIO

Art. 8º. O laudêmio é a receita patrimonial correspondente à compensação que o Município de Timon recebe pelo não exercício do direito de consolidar o domínio pleno sempre que se realize a transação onerosa de transferência, promessa de transferência ou dação em pagamento do domínio útil, verificados:

I - como hipótese de incidência, a transmissão da titularidade do domínio útil de terreno do Município e a cessão de direito relativo à referida transmissão;

II - como sujeito passivo, o alienante ou cedente, ficando ressalvado o pagamento por qualquer interessado na transação;

III - A alíquota incidente é a indicada no contrato original de aforamento e, sendo omissa, aplicar-se-á a alíquota de 2,5% (dois e meio por cento).

§ 1º. O laudêmio deve ser recolhido previamente à expedição do instrumento em que a Secretaria Municipal de Finanças autorizar a transferência onerosa do domínio útil, sendo esta autorização indispensável à lavratura e registro do título de aquisição do domínio útil.

§ 2º. O lançamento do laudêmio dar-se-á com o processo administrativo e consequente emissão do Documento de Arrecadação Municipal, ressalvado o direito da Fazenda Pública em verificar se o montante recolhido corresponde ao valor efetivamente devido.

§ 3º. Constatado que não houve o recolhimento do valor do laudêmio ou ocorrido o pagamento a menor, o alienante, ou o cedente, será notificado para quitar o débito ou recolher a diferença com a devida atualização monetária, acrescido de multa e juros.

§ 4º. A base de cálculo do laudêmio é o valor de mercado do terreno, definido em laudo expedido pela Secretaria Municipal de Finanças com prazo de validade de 12 meses.

§ 5º. A cada transação onerosa do domínio útil do terreno é devido um laudêmio.

Art. 9º. O valor do laudêmio não pago estará sujeito, além da atualização monetária, ao acréscimo de multa e juros.

§1º Os juros de mora serão calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da transferência do domínio útil, acumulado mensalmente, até o mês de pagamento à razão de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º A multa de mora é no percentual de 0,33% ao dia até o limite de 20%.

CAPÍTULO V DO RESGATE DE ENFITEUSE

Art. 10. O resgate da enfiteuse caracteriza-se pela aquisição do domínio direto do Município, pelo detentor do domínio útil, verificados:

I - como hipótese de incidência, a aquisição da titularidade do domínio direto;

II - como sujeito passivo, o detentor do domínio útil;

III - o valor do resgate de enfiteuse corresponde a 1 (um) laudêmio, no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor de mercado do terreno, acrescido de 10 (dez) valores de foro.

Art. 11. A solicitação para adquirir o domínio direto do Município do Timon deve ser formalizada mediante processo administrativo, junto ao setor competente da Secretaria Municipal de Finanças, sendo o requerente o detentor do domínio útil.

§ 1º A procuradoria geral do município emitirá parecer no processo administrativo de resgate de enfiteuse, para deliberação quanto ao não interesse do Município de Timon em exercer o direito de preferência.

§ 2º Os tributos municipais, as receitas patrimoniais, e eventuais multas deverão estar quitados antes da liberação do resgate da enfiteuse.

§ 3º O requerente deve, às suas expensas, mandar lavrar e registrar a escritura pública de aquisição do domínio direto, junto ao Tabelionato de Notas e Cartório de Registro de Imóveis.

§ 4º A transferência do domínio direto só se opera com a autorização devidamente assinada pelo chefe do Poder Executivo Municipal, ou outra autoridade por ele designada, e posterior averbação no registro de imóvel.

CAPÍTULO VI DA COBRANÇA DAS RECEITAS PATRIMONIAIS

Art. 12. A cobrança das receitas patrimoniais é efetuada mediante emissão de documento de arrecadação municipal.

Art. 13. O inadimplemento do foro, laudêmio e multa pela falta de averbação implicará na inscrição do devedor na Dívida Ativa Municipal e envio da dívida para cobrança executiva pela Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO VII INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

Art. 14. Após a cobrança administrativa, os débitos vencidos e consolidados de um mesmo devedor serão encaminhados para inscrição em Dívida Ativa para cobrança executiva.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças encaminhará o processo administrativo para inclusão em Dívida Ativa a Procuradoria Geral do Município.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Finanças poderá, antes da inscrição da dívida ativa, notificar o devedor concedendo-lhe prazo não superior a 20 dias para o pagamento voluntário.

§ 1º Da notificação constarão os dados:

I - do devedor: nome, CPF ou CNPJ e endereço fiscal;

II-do(s) débito(s) patrimonial(is): Inscrição/Exercício/Identificação da receita/Valor do débito; e/ou

III. dos débitos pessoais: Receita/Valor débito ou do saldo consolidado.

§ 2º A notificação será feita por meio do Diário Oficial do Município e/ou pela via postal endereçada ao domicílio fiscal do devedor.

CAPÍTULO VIII DA RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO

Art. 16. A restituição ou a compensação de receitas serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Finanças após solicitação por processo administrativo.

Parágrafo único. Poderão ser restituídas ou compensadas pela SEMUF às quantias recolhidas, a partir de cobrança ou por pagamento espontâneo, indevidas ou em valor maior que o devido.

Art. 17. O pedido de restituição deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Finanças, competente para promover a restituição ou compensação, com encaminhamento à Procuradoria Geral do Município para a análise e parecer conclusivo do órgão responsável pela administração da receita a fim de que se manifeste quanto à pertinência do pedido.

Parágrafo único. Reconhecido o direito creditório, o processo será encaminhado ao setor competente para efetuar a restituição ou a compensação, de acordo com a decisão proferida.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os bens dominicais pertencentes ao Município de Timon e situados noutros municípios serão regidos por este Decreto, devendo ser instaurado processo administrativo nos casos de Transferência do Domínio Útil - TDU e Resgate de Enfiteuse - RE.

Art. 19. Toda legislação federal que dispõe ou vier a dispor sobre imóveis da União, aforados ou arrendados, será aplicada, no que couber, aos bens do patrimônio do Município, se, em contrário, não dispuser a legislação municipal.

Art. 20. Os valores lançados referentes às rendas, multas e outros acréscimos legais, estabelecidos em quantia fixa, deverão ser atualizados com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA-E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, na forma e periodicidade estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revoga-se na sua totalidade o Decreto nº 034/2017-GP, de 27 de abril de 2017.

Dê-se ciência. Publica-se. Cumpra-se.

Timon-MA, 28 de Agosto de 2017; 126º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2017-GP

PORTARIA Nº 01425/2017-GP DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

NOMEIA PARA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI, XI e IX do art. 70, c/c alínea "a", inciso II, do art. 93, da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c a Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, FRANCISCO DE MORAIS REIS, para exercer o cargo em comissão de **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JOÃO EMÍLIO FALCÃO**, símbolo S-1, deste Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMAG
PORTARIA Nº 018 /2017-SEMAG DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

INSTAURA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 53 da Lei Municipal nº 1892/2013, c/c o Art. 254 da Lei Municipal nº 1299/2004, e CONSIDERANDO o Decreto nº 056, de 03 de agosto de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Investigativa objetivando apurar a responsabilidade de servidores em virtude do cometimento de infrações de

trânsito com imposição de multas decorrentes de possível ato praticados na condução de veículo oficial, segundo processo nº 02161/17, anexo.

Art. 2º - Designar como membros da Comissão de Sindicância Investigativa os servidores: Rosânia Francisca Medina Costa, Advogada, ocupante do cargo em comissão de Assessora Especial, matrícula nº 14467-7, na condição de Presidente da Comissão; Daniel Vieira de Sousa Coimbra, ocupante do cargo em comissão de Coordenador Executivo, matrícula nº 92007-1 e Kamila Gomes da Silva, Bacharel em Direito, ocupante do cargo em comissão de Assessora do Secretário, matrícula nº 21789-3, na condição de membros.

Art. 3º - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste ato, para o encerramento dos trabalhos e apresentação do relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 019 /2017-SEMAG DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

PRORROGA PRAZO PARA CONCLUSÃO DE TRABALHOS DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Municipal nº 1892/2013, c/c a Lei Municipal nº 1299/2004, e

CONSIDERANDO pedido formulado pela Comissão de Sindicância Investigativa, constituída pela Portaria nº 014/2017-SEMAG, de 17 de julho de 2017, visando conclusão do processo submetido ao rito,

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR por até 30 (trinta) dias, nos termos do §7º do artigo 244 da Lei Municipal nº 1299/2004, (Estatuto do Servidor Público do Município de Timon), os trabalhos da Comissão de Processo de Sindicância Investigativa, constituída pela Portaria nº 014/2017-SEMAG, de 17 de julho de 2017, para a conclusão do processo administrativo disciplinar submetido ao rito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMED

PORTARIA Nº 0468/2017/GAB/SEMED Timon (MA), 27 de Julho de 2017. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto no Art. 131, Inciso VIII da Lei Municipal nº 1299 de 28 de Dezembro de 2004,

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com os Artigos 157 e 158 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **540 (quinhentos e quarenta) dias de Licença-Prêmio**, a(o) servidor(a) efetivo(a) **MARIA DAS CHAGAS ALVES LIMA**, matrícula 7023, ocupante do cargo de **PROFESSOR CLASSE D-7**, com lotação na EMEF RAIMUNDA DE CARVALHO SOUSA, referente ao período aquisitivo **1983/1988; 1988/1993; 1993/1998; 1998/2003; 2003/2008; 2008/2013; 1º; 2º; 3º; 4º; 5º; 6º quinquênios**, a contar a partir de **01/08/2017 à 29/01/2019**, conforme deliberação constante no processo administrativo nº **1555/2017-SEMED**.

PORTARIA Nº 0469/2017/GAB/SEMED Timon (MA), 27 de Julho de 2017. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto no Art. 131, Inciso VIII da Lei Municipal nº 1299 de 28 de Dezembro de 2004,

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com os Artigos 157 e 158 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **90 (noventa) dias de Licença-Prêmio**, a(o) servidor(a) efetivo(a) **MARIA DO SOCORRO SOARES SILVA**, matrícula 120377, ocupante do cargo de **PROFESSOR CLASSE E-3**, com lotação na EMEF BENEDITO SILVESTRE, referente ao período aquisitivo **2010/2015; 1º quinquênio**, a contar a partir de **01/08/2017 à 29/10/2017**, conforme deliberação constante no processo administrativo nº **1873/2017-SEMED**.

PORTARIA Nº 0470/2017/GAB/SEMED Timon (MA), 27 de Julho de 2017. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto no Art. 131, Inciso VIII da Lei Municipal nº 1299 de 28 de Dezembro de 2004,

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com os Artigos 157 e 158 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **360 (trezentos e sessenta) dias de Licença-Prêmio**, a(o) servidor(a) efetivo(a) **CARMEM LUCIA ALVES DE HOLANDA**

MATOS, matrícula 1599, ocupante do cargo de **PROFESSOR CLASSE D-6**, com lotação na EMEF MARIA DO CARMO VIANA NEIVA, referente ao período aquisitivo **1994/1998; 1º; 2º; 3º; 4º quinquênios**, a contar a partir de **01/08/2017 à 01/08/2018**, conforme deliberação constante no processo administrativo nº **1917/2017-SEMED**.

PORTARIA Nº 0484/2017/GAB/SEMED Timon (MA), 01 de Agosto de 2017. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto no Art. 131, Inciso VIII da Lei Municipal nº 1299 de 28 de Dezembro de 2004,

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com os Artigos 157 e 158 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **90 (noventa) dias de Licença-Prêmio**, a(o) servidor(a) efetivo(a) **MARIA SUELI LOPES VIEIRA**, matrícula 10628, ocupante do cargo de **PROFESSOR CLASSE E-3**, com lotação na EMEF DESEMBARGADOR ODILO COSTA FILHO, referente ao período aquisitivo **2012/2017; 3º quinquênio**, a contar a partir de **11/08/2017 à 07/11/2017**, conforme deliberação constante no processo administrativo nº **1932/2017-SEMED**.

PORTARIA Nº 0485/2017/GAB/SEMED Timon (MA), 01 de Agosto de 2017. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto no Art. 131, Inciso VIII da Lei Municipal nº 1299 de 28 de Dezembro de 2004,

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com os Artigos 157 e 158 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **90 (noventa) dias de Licença-Prêmio**, a(o) servidor(a) efetivo(a) **MARIA APARECIDA LIMA DA COSTA**, matrícula 8003, ocupante do cargo de **PROFESSOR CLASSE E-5**, com lotação na EMEF IRMA DULCE, referente ao período aquisitivo **2009/2014; 4º quinquênio**, a contar a partir de **01/08/2017 à 29/10/2017**, conforme deliberação constante no processo administrativo nº **272/2016-SEMED**.

PORTARIA Nº 0486/2017/GAB/SEMED Timon (MA), 01 de Agosto de 2017. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto no Art. 131, Inciso VIII da Lei Municipal nº 1299 de 28 de Dezembro de 2004,

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com os Artigos 157 e 158 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **180 (cento e oitenta) dias de Licença-Prêmio**, a(o) servidor(a) efetivo(a) **IRENE DE SOUSA**, matrícula 7996, ocupante do cargo de **PROFESSOR CLASSE E-5**, com lotação na EMEF DESEMBARGADOR ODILO COSTA FILHO, referente ao período aquisitivo **2004/2009; 2009/2014; 3º, 4º quinquênios**, a contar a partir de **01/08/2017 à 27/01/2018**, conforme deliberação constante no processo administrativo nº **818/2016-SEMED**.

PORTARIA Nº 0505/2017/GAB/SEMED Timon (MA), 28 de Agosto de 2017. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto no Art. 131, Inciso VIII da Lei Municipal nº 1299 de 28 de Dezembro de 2004,

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com os Artigos 157 e 158 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **180 (cento e oitenta) dias de Licença-Prêmio**, a(o) servidor(a) efetivo(a) **MARIA HELENA DA SILVA COSTA**, matrícula 3281, ocupante do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO 7**, com lotação na EMEF BENEDITO SILVESTRE, referente ao período aquisitivo **2002/2007; 2007/2012; 5º, 6º quinquênios**, a contar a partir de **21/08/2017 à 18/04/2018**, conforme deliberação constante no processo administrativo nº **1751/2017-SEMED**. A referida portaria deverá ser considerada a partir de **21/08/2017**.

PORTARIA Nº 0471/2017/GAB-SEMED Timon(MA), 27 de Julho de 2017. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto no Art. 131, Inciso VIII da Lei Municipal nº 1299 de 28 de Dezembro de 2004,

RESOLVE:

CONCEDER FÉRIAS, ao(à) servidor(a) efetivo(a) **FRANCISCA CAPUEIRO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 274, cargo **ZELADOR 7**, lotado(a) na EMEF MARIA DO CARMO VIANA NEIVA, com início em **01/08/2017** e término em **30/08/2017**, referente ao período aquisitivo **2016**, conforme consta no pedido de férias do exercício **2017**.

PORTARIA Nº 0472/2017/GAB-SEMED Timon(MA), 27 de Julho de 2017. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto no Art. 131, Inciso VIII da Lei Municipal nº 1299 de 28 de Dezembro de 2004,

RESOLVE:

CONCEDER FÉRIAS, ao(à) servidor(a) **efetivo(a) MARIA DA CRUZ BARROS DA SILVA**, matrícula nº 12191, cargo TECNICO ADMINISTRATIVO 6, lotado(a) na SEMED - SEDE, com início em **07/08/2017** e término em **05/09/2017**, referente ao período aquisitivo **2015**, conforme consta no pedido de férias do exercício **2017**.

PORTARIA Nº 0473/2017/GAB-SEMED Timon(MA), 27 de Julho de 2017.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto no Art. 131, Inciso VIII da Lei Municipal nº 1299 de 28 de Dezembro de 2004,

RESOLVE:

CONCEDER FÉRIAS, ao(à) servidor(a) **efetivo(a) ELIENE CARVALHO MEDEIROS CASTRO**, matrícula nº 9549, cargo AUXILIAR ADMINISTRATIVO 6, lotado(a) na SEMED - SEDE, com início em **03/07/2017** e término em **01/08/2017**, referente ao período aquisitivo **2016**, conforme consta no pedido de férias do exercício **2017**. A portaria deverá ser considerada retroativa a **03/07/2017**.

PORTARIA Nº 0474/2017/GAB-SEMED Timon(MA), 27 de Julho de 2017.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto no Art. 131, Inciso VIII da Lei Municipal nº 1299 de 28 de Dezembro de 2004,

RESOLVE:

CONCEDER FÉRIAS, ao(à) servidor(a) **efetivo(a) WALTER SALES DE MORAES**, matrícula nº 108903, cargo AUXILIAR DE SERV GERAIS 2, lotado(a) na EMEF LUIS MIGUEL BUDARUICHE, com início em **01/08/2017** e término em **30/08/2017**, referente ao período aquisitivo **2016**, conforme consta no pedido de férias do exercício **2017**.

PORTARIA Nº 0506/2017/GAB-SEMED Timon(MA), 28 de Agosto de 2017.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto no Art. 131, Inciso VIII da Lei Municipal nº 1299 de 28 de Dezembro de 2004,

RESOLVE:

CONCEDER FÉRIAS, ao(à) servidor(a) **efetivo(a) ROSA MARIA DE SOUSA MOURA**, matrícula nº 8755, cargo ZELADOR 5, lotado(a) na EMEF SAO FRANCISCO (CACHIMBO), com início em **01/08/2017** e término em **30/08/2017**, referente ao período aquisitivo **2016**, conforme consta no pedido de férias do exercício **2017**. A referida portaria deverá ser considerada retroativa a partir de **01/08/2017**.

PORTARIA Nº 0507/2017/GAB-SEMED Timon(MA), 28 de Agosto de 2017.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto no Art. 131, Inciso VIII da Lei Municipal nº 1299 de 28 de Dezembro de 2004,

RESOLVE:

CONCEDER FÉRIAS, ao(à) servidor(a) **efetivo(a) WALTER SALES DE MORAES**, matrícula nº 108903, cargo AUXILIAR DE SERV GERAIS 2, lotado(a) na EMEF LUIS MIGUEL BUDARUICHE, com início em **01/08/2017** e término em **30/08/2017**, referente ao período aquisitivo **2016**, conforme consta no pedido de férias do exercício **2017**. A referida portaria deverá ser considerada retroativa a partir de **01/08/2017**.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICIPIO DE TIMON ESTADO DO MARANHÃO**

Processo de Inexigibilidade: nº 002/2017.

Objeto: Processo de inexigibilidade referente a inscrição dos servidores do IPMT afim de participar do 17º Congresso Nacional de Previdência Social da Associação Nacional das Entidades de Previdência Sociais Municipais.

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93, art 25.

Contratante: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE TIMON - IPMT.

Contratado: ANEPREM. CNPJ: 02.869.624/0001-75.

Valor total: R\$ 800,00 (Oitocentos reais).

Data de Assinatura: 01/08/2017

MUNICIPIO DE TIMON ESTADO DO MARANHÃO

Processo de Inexigibilidade: nº 001/2017.

Objeto: Processo de inexigibilidade referente a inscrição dos servidores do IPMT afim de participar de curso de capacitação da 2ª turma do curso Desmistificando a previdência social publica.

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93, art 25.

Contratante: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE TIMON - IPMT. Contratado: MPM Escritorios virtuais LTDA-ME. CNPJ: 08.503.966/0001-53.

Valor total: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Data de Assinatura: 01/08/2017

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

O Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon – MA – AGERT, no uso de suas atribuições legais, e, **Considerando** que constatamos ausência de publicação do extrato do contrato nº 008/2017 abaixo descrito; **Considerando** que o fato não gera

qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da lei; **Considerando** o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência, **RESOLVE:** Fica **convalidado** o ato relativo à publicação do extrato de contrato abaixo relacionado, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99. Timon/MA, 30 de Agosto de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº008/2017.

Fundamentação: Artigo 24, II, da Lei 8.666/93.

Objeto: Serviço de divulgação em VT.

Contratante: AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS

DELEGADOS DE TIMON – MA – AGERT.

Contratado: WALDILEIA SIQUEIRA DE ARAUJO-ME.

Valor: 7.889,00.

Assinatura: 11/07/2017.

EXTRATO DE PORTARIA/CONCESSÃO DIÁRIAS

Portaria nº 0113/2017-IPMT, DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

Favorecido: GISELLE DIAS COSTA

Órgão: IPMT

Cargo/Função: DIRETORA FINANCEIRA

Origem/Destino: TIMON/MA – SÃO LUIS– TIMON/MA

Finalidade da Viagem: representar o IPMT, Afim de participar da 2ª turma do curso Desmistificando a Previdência Social.

Período: 30 de agosto a 01 de setembro de 2017.

QtDs. Diárias: 03 (três).

Valor Unitário: R\$ 225,00. Valor Total: R\$ 675,00.

Portaria nº 0114/2017-IPMT, DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

Favorecido: LIVIO ROBERTO SANTOS PEDREIRA

Órgão: IPMT

Cargo/Função: ASSESSOR JURIDICO

Origem/Destino: TIMON/MA – SÃO LUIS– TIMON/MA

Finalidade da Viagem: representar o IPMT, A fim de participar da 2ª turma do curso Desmistificando a Previdência Social.

Período: 30 de agosto a 01 de setembro de 2017.

QtDs. Diárias: 03 (três).

Valor Unitário: R\$ 195,00. Valor Total: R\$ 585,00.

Portaria nº 0115/2017-IPMT, DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

Favorecido: LIVIA RAQUEL BORGES SIQUEIRA

Órgão: IPMT

Cargo/Função: DIRETORA DE BENEFICIOS

Origem/Destino: TIMON/MA – SÃO LUIS– TIMON/MA

Finalidade da Viagem: representar o IPMT, A fim de participar da 2ª turma do curso Desmistificando a Previdência Social.

Período: 30 de agosto a 01 de setembro de 2017.

QtDs. Diárias: 03 (três).

Valor Unitário: R\$ 195,00. Valor Total: R\$ 585,00.

Portaria nº 0116/2017-IPMT, DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

Favorecido: ROBERVAL DA SILVA E SOUSA

Órgão: IPMT

Cargo/Função: MOTORISTA

Origem/Destino: TIMON/MA – SÃO LUIS– TIMON/MA

Finalidade da Viagem: Fazer o traslado dos representantes do IPMT, A fim de participar da 2ª turma do curso Desmistificando a Previdência Social.

Período: 30 de agosto a 01 de setembro de 2017.

QtDs. Diárias: 03 (três).

Valor Unitário: R\$ 105,00. Valor Total: R\$ 315,00.

Serviço Financeiro (Agosto/2017)

SALÁRIO MÍNIMO (R\$)	937,00
TAXA SELIC (%)	9,25%
TJLP (% ao mês)	7,00
POUPANÇA (% - 1º dia do mês)	0,63920
TR (% - 1º dia do mês)	0,1385